

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900289-0

Nº CNJ : 0900289-85.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

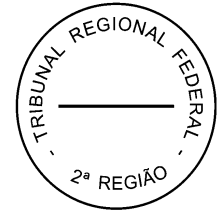
Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 23 a 27 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Jessé Ambrósio dos Santos Júnior (Portaria PR-RJ nº 1.258, de 21 de setembro de 2015), sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 17/11/2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14287), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900289-0

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

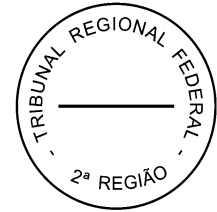
Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2014	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	2.867	3.182
Suspensos	446	494
Ag. julgamento recurso	223	306
Tramitação ajustada	2.198	2.382

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas do CNJ, à classificação das sentenças como “vazias” e à retomada do andamento dos processos parados e/ou com prazos de conclusão vencidos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Verificar e, se for o caso, retificar a situação dos réus presos vinculados ao mandado de segurança nº 0012077-57.2009.4.02.5101;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

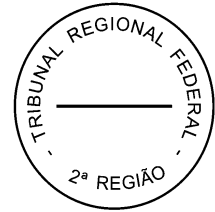


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900289-0

- Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, especialmente a petição de fevereiro de 2015, referente ao processo nº 00050600920054025101;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que foram encontrados, na amostra analisada, processos sem ordem judicial determinando o sigilo;
- Regularizar a situação dos documentos relativos ao cumprimento de ordem;
- Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- Evitar que o motivo de suspensão seja classificado como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro de suspensão do processo;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900289-0

- Ocorreu crescimento do acervo da Vara, ao contrário de outros juízos de competência e localidade símiles, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região